



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.276 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Flaviano Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Murajá, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.262, de 21 de fevereiro de 1964.

(*) DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Adonias Aviz Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santa Maria do Pará, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em Exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.268, de 29 de fevereiro de 1964.

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao Major Antonio Eulálio Mergulhão do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17-11-53 a 17-11-63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, João de Castro Freitas do cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Curralinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em Exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Cavalcante Anequino para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Faro, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Orizimimã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Basílio Rodrigues Martins, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de pretor em São Pedro de Vizeu, município de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Nunes dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Curralinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração, a pedido, de João de Castro Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Nunes Garcia, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em São Roberto, distrito judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Miguel Alves da Costa para exercer o cargo

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'PUBLICIDADES'. Includes rates for annual, monthly, and newspaper subscriptions, and advertising rates per page and column.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e meia horas, excetuando os casos em que a publicação for feita em uma face do papel e devendo ser sempre autenticada pelo chefe de seção ou pelo chefe de gabinete...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Decreto de 17 de Janeiro de 1964. O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Decreto de 17 de Janeiro de 1964. O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita...

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ondina Bentes de Sousa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ramos Batista Moita, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Batista Sobral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Batista Sobral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Batista Sobral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Batista Sobral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Batista Sobral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Batista Sobral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iracema da Cunha e Silva, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide da Silva Tavares, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ana do Espírito Santo, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Alves de Oliveira, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deoclecia Ferreira Lima, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cândida de Almeida Peixoto, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marçionila Cardoso de Andrade, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ocy Mota de Oliveira, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Joaquim Martins de Miranda, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paraná-Miri" no município de Alenquer, vago com o falecimento de Tiago Morgante de Souza Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,

em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear Silvano Pantoja da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do município de Altamira, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,

em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Raimundo da Silva Medeiros, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila São Luiz do Tapajós no município de Itaituba, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Amélio da Silva Albuquerque, do cargo de Delegado de Polícia do município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,

em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Renato Baía Aguiar, para o cargo de Delegado de Polícia do município de Almeirim, vago com a exoneração de Amélio da Silva Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições :
Em 5.3-64.

0214 — Nadir dos Santos Silva Guimarães, professora no município de Vigia, solicitando licença especial — Aterno à Consultoria Geral do Estado.

0260 — Benedita Rodrigues da Silva, professora em Coqueiro, solicitando contagem de tempo de serviço. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0122 — Ernestina de Miranica Chaves, diarista da Secretaria de Estado de Produção, solicitando equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0354 — Brígida Peçeira de Souza, diarista da Secretaria de Produção, solicitando equiparação. — A Consultoria Geral do Estado

0572 — Martiniano Marques de Almeida, protocolista da Secretaria de Educação, solicitando prorrogação de licença. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0630 — Raimundo Paulo de Oliveira Dias, funcionário da Secretaria de Estado de Produção, solicitando equiparação. — A Consultoria Geral do Estado

0678 — Maria Guiomar Cavalcante de Azevedo, professora nesta cidade, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de

Educação para despacho final.

Em 5.3-64.

018 — Júlia Figueiredo Pinheiro, viúva do Dr. Heráclito Pinheiro, solicitando pensão — Retorne à Consultoria Geral do Estado

060 — Waldemar de Souza Rocha, 1.º tenente da RIR da P.M.E., requerendo diferença de vencimentos — Ao expediente.

070 — Zilda Conceição de Lima Braga, professora em Cafetal, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao D.S.P.

071 — Maria da Conceição Assis, solicitando providências. — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios :
N. 44, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odvelas, solicitando nomeação do cidadão Antonio Souza Filho, como 1.º suplente de Juiz — Ao Expediente.

Ofícios :
N. 80, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fazendo comunicação — Arquivo-se

— S/n, da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

— N. 24, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo as folhas de pagamento do pessoal contratado, correspondente ao mês de fevereiro. — Ao Expediente para n. caminhar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de Terras devolutas do Estado, no município e Abaetetuba, em que é requerente : Osvaldo Carneiro Fernandes.

Considerando que no curso do processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I O e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Wilson Sá Ferreira
S. E. O. T. A., em 6.3-64.

Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços firmados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e L. Humberto Guzman Achá, boliviano, casado, mecânico, portador da carteira de estrangeiro, número (19) expedida pelo serviço competente neste Estado, em 22 de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953)...

Maio, número quatrocentos e cinquenta e oito (458) altos firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em três (3) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963) para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964)...

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e CONSTRUTORA LOBO LTDA. PREAMBULO: CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA LOBO LTDA...

REPRESENTANTES: Representante da RODOBRAS: seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade. Representante da EMPREITEIRA: Senhor Edward Sebastião Lobo, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) - SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: estabelecida em Bela Vista, Estado de Goiás, à Praça José Lobo n. 96. 5) - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato

decorra de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, n. 19/64, de 27 de fevereiro de 1964, que com fundamento no art. 1.º da Lei n. 11.000, seu Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, aprovou a Condição Pública n. 21/64-ROD...

3) - ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência do contrato...

4) - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão...

5) - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS...

6) - CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a conservação e manutenção das obras executadas, durante os meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados...

7) - PREÇOS E PAGAMENTOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-07-1953, com acréscimo percentual único e global de 150% (cento e cinquenta e dois) sobre a FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondentes cada um (1) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados...

IV - PRAZOS DE VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União...

2) - PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único dos artigos 769 e do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União...

VALOR E DOTACÃO: 1) - VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). 2) - DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste

gem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS; 6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — PRÊÇOS: A RODOBRAS pagará a EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Prêços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963, com acréscimo percentual único e global de (150%) cento e cinquenta por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designada pela Assistência Técnica da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS, (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da

União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 482/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os tra-

balhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando ter a direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de dois milhões e quinhentos mil de cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 14 de fevereiro de 1964.

2) — REFÓRÇO: Para ga-

rantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União. 3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo, em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 108/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobras"
MOYSÉS FUX
"Empreiteira"
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Datilógrafo
Testemunhas:

1a — Tales Costa — Residente à Avenida Copacabana n. 103, Apto. 804.

2a — Francisco Pitanga, Residente Grande Hotel.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

(*) CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS e a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E PAVI-

MENTAÇÃO LTDA.**1 — PREAMBULO**

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3 — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA a Senhora Neyde Pinto Franco, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant n. 451.

5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 15/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 12/64-ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal de acesso à cidade de Tomé-Açu, no Estado do Pará, sub-trêcho do km. 0 ao 38.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valetas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões (até cinco metros de vão livre e similares); d) melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA du-

rante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 158% (cento e e cinquenta e oito por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondentes cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pela Assistência Técnica da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regula-

mento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — Pará (Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 494/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. En-

tretanto a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI solicitando prorrogação de prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, desconta-

das as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente ao serviço executado até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 21-2-64, sob n. 1317. 2) — REFÓRÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o Imposto do Sêlo em decorrência liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 113/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE

ANDRADE LIMA
"Rodobrás"
NEYDE PINTO FRANCO
"Empreiteira"
THEREZA DE JESUS DE
LEÃO GUILHON
Datilógrafo

Testemunhas:

1a. — Edward Sbeebastião Lobo, resid. no Grande Hotel.
2a. — Celso Machado, resid. no Grande Hotel.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

(*) **CONTRATO DE EMPREITADA** entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) e a firma A.R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma A.R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Armando R. Nascimento, brasileiro, casado, fazendeiro, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 75, conjunto 501.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 30/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 32/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Campina-Açú, no Estação de Goiás, do Km. 0 ao 120.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros obras

de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — PRÊÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Prêços do Departamento Nacional de Estradas Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 150% (Cento e cinquenta por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quá-

trocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida, conforme empenho n. 484/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A

EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 DEZ MIL CRUZEIROS por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLTAMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) não executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; e) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do

las correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 14-2-1964.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os esforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o prenci e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 128/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

“Rodobrás”

“A. R. Nascimento - Engenharia e Construções Ltda.”
ARMANDO R. NASCIMENTO

“Empreiteira”
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
“Datilógrafo”

Testemunhas:
1a. — Clyton Moraes de Oliveira, residente no Grande

Hotel.
2a. — Francisco Pianga, resid. Grande Hotel.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Sebastiana Burjaque da Silva Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município, no município de Marabá e 250.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com o ramal de S. Felix, lado direito com terras de Jos Gabay, lado esquerdo com o lugar denominado Assaizal e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2-4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Raimunda Izabel Saraiva, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca; 81.º Termo; 81.º Município, no município de S. Caetano de Odivelas e 219.º Distrito, medindo 350 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio Mujuim, fazendo frente no Igarapé Matupiri afluente direito do rio Mujuim, lado direito com terras requeridas por Elpidio Rodrigues Saraiva, lado esquerdo com terras requeridas por Joviano Soares da Cunha e, pelos fundos no ramal de Marabitanas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2-4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Neuza Prado de Azevedo, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo 3.000 mts de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada Acará-Mojú, lado direito, com o quilômetro 34, pelo lado esquerdo, com o quilômetro 37 e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2-4-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Perina Abbade Ramalho, nos termos do artigo sétimo do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 50.º Termo; 50.º Município, no município de Marabá e 250.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o Igarapé Geladinho, lados direito e esquerdo com Alfredo José Chuquia, pelo lado de cima e fundos com terras ocupadas por quem de direito. Está situado à margem direita do Igarapé Geladinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 12 e 22-3 e 2-4-64)

A N U N C I O S

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A Relatório da Diretoria

Senhores acionistas:

De acôrdo com nossos Estatutos e em obediência à Lei, vimos submeter à vossa deliberação o Relatório e contas relativas ao período social terminado em 31 de agosto p. pdo.

Belém do Pará, 26 de Dezembro de 1963.

VARLINDO MANOEL GONÇALVES — Presidente — EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES — Diretor — OTTONI MACEDO — Sub-Diretor

Balanco Geral em 31 de Agosto de 1963

— A T I V O —

FIXO		
n/m "João Gonçalves"	9.564.805,80	
n/m "Acre"	9.989.671,30	
n/m "Rio Guamá"	10.891.213,60	
rebocador "Arari"	7.179.488,80	
lança "São José"	2.533.837,50	
alvarenga "Xapuri"	1.991.589,60	
Aparelhagens de Radiotelegrafia	417.432,60	
Móveis e Utensílios	172.657,70	42.740.696,90
DISPONIVEL		
Dinheiro em Caixa	648.915,00	
Depositos em Bancos	27.068,60	675.983,60
REALISÁVEL		
Contas Correntes		1.954.158,90
INVERSÕES		
Empréstimo Compulsório	943.577,40	
Empréstimo Público de Emergência	95.200,00	
Ações e Obrigações	9.000,00	1.047.777,40
COMPENSAÇÃO		
Ações caucionadas		150.000,00
		Cr\$ 46.568.616,80

— P A S S I V O —

NÃO EXIGIVEL		
Capital	25.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.465.868,00	
Reserva para Depreciações	1.553.865,20	
Lucros e Perdas	5.578.408,40	33.598.141,60
EXIGIVEL		
Efeitos a pagar		12.820.475,20
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		150.000,00
		Cr\$ 46.568.616,80

Demonstração da Conta de LUCROS e PERDAS em 31 de Agosto de 1963

— D É B I T O —

Despesas dos navios, Impostos, Juros, despesas gerais, etc	17.145.326,10
---	---------------

— C R É D I T O —

Demonstração da conta de LUCROS E PERDAS em 31 de Agosto de 1963

— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas dos navios, Impostos, Juros, Despesas Gerais, etc	17.145.326,10

RESERVAS E FUNDOS	
Fundo de Reserva Legal	75.809,20
Lucros e Perdas	1.440.371,30
	Cr\$ 18.661.506,60

— C R É D I T O —

RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita bruta dos navios, etc	Cr\$ 18.661.506,60

Belém, 31 de Agosto de 1963.

VARLINDO MANOEL GONÇALVES — Presidente — EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES — Diretor — OTTONI MACEDO — Sub-Diretor

Manuel Mário dos Santos

Tec. Cont. DEC/ 23811 — CRC-PA 274

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Após o exame dos elementos solicitados à Diretoria para o cumprimento de nossa missão, somos de opinião que devem ser aprovados o Relatório e as contas atinentes ao período social encerrado em 31 de Agosto p. pdo.

Belém do Pará, 26 de Dezembro de 1963.

ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS — RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — ÉRICO PARENTE DE ARAÚJO

* (Publicação retardada por falta de espaço)

(Ext. 12-3-64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/64

No dia 31 de março de 1964, às 10 horas no prédio situado na Frutucso Guimarães, n. 289/297, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/64, para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto de renda;
- b) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;
- c) patente de registro para imposto e consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;
- d) certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807, de 23-11-39);
- e) prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19-9-1960;
- f) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (art. 8 do Decreto n. 18.809, de 5-6-45);
- g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alínea "c" e "e" da Lei n. 2.550, de 25-7-1955;
- h) certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos casos de artigos não sujeitos à imposto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;
- i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;
- i) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8-4-61 (Ensino Primário das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos

no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor de Material, na tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 12 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogavelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a 15 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extensão e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá somente do menor preço, mas, também de outras condições que resultem em menor ônus para a Instituição.

9. Reserva-se o Instituto o direito de aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da Administração,

sem caber direito algum aos proponentes à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas no 2.º andar do Edifício sede da Delegacia Regional, das 8 às 11 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Aparelho PANENDOSCÓPIO MC-CARTY Visão foroblíqua, para exame especializado da Endoscopia urinária	Aparelho	1

Luiz Carlos Noura

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 10, 11 e 12-3-64)

PEDRO CARNEIRO S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas de "Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente mês, às 10 horas, em sua sede provisória, à Avenida Castilhos França número 224, para os seguintes fins:

- a) Aquisição do imóveis para fins industriais.
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 12 de março de 1964.
A DIRETORIA
(Ext. Dias 12, 13 e 14-3-64)

BRASIL EXTRATIVA, S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Brasil Extrativa, S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à Aveni-

da Castilhos França, número 224, para os seguintes fins:

- a) Alienação de bens imóveis.
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 12 de março de 1964.
A DIRETORIA
(Ext. Dias, 12, 13 e 14-3-64)

AMAZÔNIA S/A — INVE-
TIMENTO, CRÉDITO E
FINANCIAMENTO

Carta de autorização n. 139 da SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
— C O N V O C A Ç Ã O —

De acordo com o Artigo 104 da lei n. 2627 de 26.9.940, são convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamento" Carta de Autorização número 139 — da SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 1964, às 08,00 horas em 2a. convocação e às 10,00 horas em 3a. e última convocação, na sede social à avenida Portugal 323 — 2o. andar — salas 209/13, — nesta capital pa-

ra deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) ratificação e retificação das deliberações adotadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4.11.1963;
- b) reforma dos estatutos;
- c) eleição do diretor superintendente;
- d) o que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**
Diretor Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente.

Fernandino Pinto

Diretor Comercial

(Ext. Dias 12, 13 e 14-3-64)

AMAZÔNIA S/A — INVE-
TIMENTO CRÉDITO E
FINANCIAMENTOS

Carta de Autorização n. 139 da SUMOC

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
— C O N V O C A Ç Ã O —

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A Investimento, Crédito e Financiamentos", Carta de Au-

torização número 139 — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 25 de março de 1964, às 09 horas na sede social da empresa à Avenida Portugal 323 — 2o. andar — salas 209/13, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço, demonstração de contas de "Lucros e perdas" e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963;
- b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- c) fixação dos honorários da diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer;

Belém, 4 de março de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**
Diretor Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente e Dr. **Fernandino Pinto** — Diretor Comercial.

(Ext. Dias 12, 13 e 14-3-64)

ESCRITURA PÚBLICA

de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **TAXI AÉREO KOVACS, LTDA.** em sociedade anônima, sob a denominação social de **TAXI AÉREO KOVACS, S. A.** como se segue:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública, que aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA, casado, brasileiro naturalizado, piloto civil; 2) HERCULANO TRINDADE DA SILVA, casado, piloto civil; 3) — JOSÉ OLIVAR SALLES DA COSTA, casado, piloto civil; 4) — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, casado, engenheiro e piloto civil; 5) — MANOEL DOURADO DA COSTA, casado, brasileiro naturalizado, piloto civil; 6) — CELIA FERREIRA DA SILVA, casada com o segundo contraente, doméstica; 7) — MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO DA COSTA, casada, com o terceiro contratante, doméstica; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I) — Que entre os três (3) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para exploração do serviço de transportes de pessoas, na modalidade de taxi aéreo, distinguida juridicamente pela denominação social de **TAXI AÉREO KOVACS LIMITADA** com sede nesta cidade, constituída por instrumento particular firmado aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, sob número de ordem cento e quarenta e seis barra sessenta e três (146/63), despacho de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), posteriormente aditado, retificado e ratificado, através de instrumento particular, firmado em treze (13) de agosto do mesmo ano, também arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, sob

número de ordem oitocentos e vinte e sete barra sessenta e três (827/63), e posteriormente, novamente aditado, através de instrumento particular assinado em trinta (30) de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, sob número de ordem hum mil e quatro barra sessenta e três (1.004/63); II) — Que os três (3) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram elevar o capital da sociedade por cotas denominada **TAXI AÉREO KOVACS, LIMITADA** de que fazem parte, admitindo à mesma, como sócios cotistas, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, nas condições adiante mencionadas; III) — Que o capital da sociedade por cotas "**TAXI AÉREO KOVACS, LIMITADA**" que atualmente é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) divididos entre os sócios na proporção de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00) para o cotista FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA; dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00) para o cotista HERCULANO TRINDADE DA SILVA; e hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00) para o cotista JOSÉ OLIVAR SALLES DA COSTA, fica neste ato elevada para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) assim distribuído e integralizado: a) vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) para o cotista ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, que integraliza totalmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do país; b) — seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.875.000,00) para o cotista FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA, cuja realização se faz mediante o aproveitamento da cota que já possui no capital da sociedade, no valor de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), e os restantes hum milhão trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.375.000,00) em moeda corrente e legal do país mediante a entrega que faz aos cofres sociais neste ato de igual quantia; c) — seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.875.000,00) para o cotista MANOEL DOURADO DA COSTA, cuja realização é feita neste ato e ocasião, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país; d) — três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.250.000,00) para o cotista HERCULANO TRINDADE DA SILVA, cuja realização se faz mediante o aproveitamento

da cota que já possui na sociedade no valor de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00), e os restantes seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) em moeda corrente e legal do país, cuja entrega de igual quantia faz neste ato aos cofres sociais; e) — dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.375.000,00) para o cotista JOSÉ OLIVAR SALLES DA COSTA, cuja realização se faz mediante o aproveitamento da cota que já possui na sociedade, no valor de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00) e os restantes quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 475.000,00) em moeda corrente e legal do país, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia neste ato; f) — três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.250.000,00) para a cotista CELIA FERREIRA DA SILVA, cuja integralização se faz mediante a entrega em moeda corrente e legal do país de igual importância aos cofres sociais; g) dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.375.000,00) para a cotista MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO DA COSTA, cuja realização se faz totalmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia; IV) — Que agora, na qualidade únicos componentes da sociedade por cotas denominada **TAXI AÉREO KOVACS LIMITADA**, os outorgantes e reciprocamente outorgados concluíram, no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima com a denominação de "**TAXI AÉREO KOVACS S. A.**", o que efetivamente fazem e tornam efetiva, por força desta escritura e nos melhores termos de direito, bem como do Estatuto adiante transcrito, e, ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); V) — Que a sociedade manterá o mesmo capital de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), já inteiramente subscrito e realizado na forma anteriormente exposta, dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, passando a sociedade a reger-se pelo seguinte Estatuto: — **ESTATUTO — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO. — ARTIGO PRIMEI-**

RO (1.º) — Sob a denominação de **TAXI AÉREO KOVACS, S. A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **ARTIGO SEGUNDO (2.º)** — A sociedade tem sua sede, fóro e administração na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar e extinguir filiais, agências sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em qualquer ponto do Território Nacional. — **ARTIGO TERCEIRO (3.º)** — A sociedade tem por objeto o transporte de pessoas, na modalidade de **TAXI AÉREO**, entre as cidades de Belém, Abaetetuba, Cametá, Baião, Tucuruí, Pôrto de Moz, Portel, Curralinho, Soure, Tomé-Açu, Santarém, Arariuna, Breves, Marabá, Salinópolis, todas no Território deste Estado, e ocasionalmente, outras cidades do Pará e outros Estados. **ARTIGO QUARTO (4.º)** — A sociedade iniciará suas atividades, tão logo obtenha a indispensável autorização Governamental para o seu funcionamento e sua duração será por prazo indeterminado. **ARTIGO QUINTO (5.º)** — Por determinação da Assembléa Geral, a sociedade poderá participar de outras empresas. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — ARTIGO SEXTO (6.º)** — O capital social é de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **ARTIGO SÉTIMO (7.º)** — Até a emissão de seus títulos definitivos, as ações da sociedade serão representadas por cautelas, que provisoriamente as substituam. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os títulos definitivos e os provisórios da sociedade poderão ser simples ou múltiplos, e deverão ser assinados pelo diretor presidente e qualquer outro diretor. **ARTIGO OITAVO (8.º)** — Oitenta por cento (80%) do capital social será sempre, obrigatoriamente, mantido em mãos de brasileiros domiciliados no país, não podendo a referida percentagem ser diminuída em hipótese alguma. **ARTIGO NONO (9.º)** — Em caso de aumento de capital, aos acionistas será assegurado o direito de preferência na proporção das ações que possuírem. — A parte do aumento de capital cuja preferência haja sido expressa ou tacitamente recusada, será colocada à disposição dos demais acionistas, na proporção acima referida. **ARTIGO DÉCIMO (10.º)** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista, das disposições

constantes deste Estatuto, bem como as deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º)** — Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessem à sociedade, observando o disposto no artigo décimo segundo (12.º) seguinte. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º)** — As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, ao designado para sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado a finalidade da convocação. — Não poderão ser tratados assuntos estranhos ou contrários ao fim da reunião convocada. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Os anúncios de convocação serão publicados três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e igual número em outro jornal da circulação diária. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º)** — A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, o qual convidará para constituição da mesa, dois outros acionistas que servirão de primeiro e segundo secretários. — **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º)** — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembleias Gerais obrigam sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas na lei e no presente estatuto. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º)** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem qualquer limitação. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º)** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º)** — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até o dia trinta e hum (31) de janeiro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, podendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer acionista, de conformidade com as disposições da lei das Sociedades Anônimas. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º)** — Para que a Assembleia Geral Ordinária

possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com o direito a voto, que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas que comparecerem. **ARTIGO DÉCIMO NONO (18.º)** — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a reforma do Estatuto social, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, com direito a voto; b) — qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Ocorrendo que nem na primeira, nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto em cada um dos casos enumerados neste artigo (letra A e B) convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for a soma do capital social representado pelos acionistas a ela presentes. **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO VIGÉSIMO (20.º)** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país sendo: um diretor presidente, um diretor financeiro, um diretor técnico e um diretor de operações. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Diretoria da sociedade, em qualquer circunstância, será composta por brasileiros, domiciliados no país, sendo que a presidência será exercida exclusivamente por brasileiros. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º)** — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com direito à reeleição, e com mandato de 2 anos. O mandato só se expirará com a eleição e posse dos substitutos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Qualquer um dos diretores eleitos que não tomar posse no cargo dentro de dez (10) dias após o da Assembleia Geral, que os tiver eleito, será o seu cargo considerado vago, e deverá ser preenchido, provisória e cumulativamente por outro diretor. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º)** — Em caso de impedimento, que não ultrapassará

de noventa (90) dias consecutivos, sob pena de ser considerado vago o cargo existente: a) — de um dos diretores será o cargo preenchido provisoriamente e cumulativamente, por um dos membros restantes da diretoria e por esta escolhido; d) — de dois dos diretores serão os cargos preenchidos provisória e cumulativamente pelo diretor restante. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º)** — Em caso de vaga: a) — de um dos cargos da diretoria será ele acumulado por um dos membros restantes da diretoria que salvo se faltarem novamente noventa (90) dias para o término do mandato, convocará, imediatamente, os acionistas da sociedade para em assembleia geral elegerem novo diretor; b) — de dois dos cargos da diretoria serão eles acumulados pelos membros restantes da diretoria que salvo se faltarem sessenta (60) dias para o término do mandato convocará, imediatamente, os acionistas da sociedade para em assembleia geral elegerem novos diretores. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º)** — Em caso de vaga ou impedimento de todos os diretores, o conselho fiscal logo designará um dos seus membros com plenos poderes para exercer a administração da sociedade, e, salvo se, no caso de impedimento, este não for superior a trinta (30) dias convocará imediatamente, os acionistas para em assembleia geral elegerem novos diretores. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.º)** — É vedado aos diretores sob pena de responsabilidade pessoal e de serem inexistentes perante a sociedade as obrigações assumidas às assinaturas de documentos que representem encargos para a mesma, e que não tenham relação direta com a atividade normal desta. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º)** — Para garantia do mandato, cada diretor caucionará em (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros que isso autorizam, subsistindo a caução até que sejam aprovados pela assembleia geral os atos e contas da sua gestão. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (27.º)** — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores tomarão posse do cargo lavrando-se o competente termo no livro de "Atas DE REUNIÕES DA DIRETORIA". — **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (28.º)** — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como meramente enunciativos e não limitativos a saber: a) — administrar todos os negócios da so-

cidade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) — nomear, com estipulação de vencimento e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; c) — convocar as Assembleias Gerais, na forma da lei; d) — executar as deliberações das assembleias gerais; e) — apresentar os relatórios, balanços e contas do exercício; f) — propor os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) — constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo e fora dele; h) — transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) — organizar regulamentos internos sempre que se fizer necessário; j) — marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei o dia, hora e local para as reuniões das assembleias gerais; l) — cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das assembleias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO (29.º)** — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo, cabe ao diretor-presidente; os atos de responsabilidade para a sociedade praticados extra-judicialmente impõem para sua atividade as assinaturas conjuntas de diretor-presidente e de outro qualquer diretor. **ARTIGO TRIGÉSIMO (30.º)** — A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para apreciação em conjunto dos negócios e da situação da sociedade, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos diretores, lavrando-se a competente ata. **TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31.º)** — A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (32.º)** — Deverão sempre ser autorizados pela Assembleia Geral, os atos que impliquem em: a) — aquisição ou alienação de bens da sociedade; b) — gravame de bens sociais, salvo, se em decorrência da decisão judicial; c) — aquisição ou alienação de ações de outras empresas, ou quaisquer investimentos e títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; d) — todos os atos que importem em responsabilidade de qualquer natureza para com a sociedade, deverão ser subscritos pelo presidente e outro qualquer diretor. — **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (33.º)** — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas assembleias gerais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1.º)** — Além da remuneração prevista neste artigo

cs diretores farão jus a uma gratificação anual de quatro por cento (4%) para cada um a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercícios toda vez que esses resultados corresponderem a pelo menos doze por cento (12%) do capital social — PARÁGRAFO SEGUNDO — Ao diretor presidente caberá metade do valor da gratificação de que trata este artigo e o restante será dividido em partes iguais entre os demais diretores. CAPÍTULO V. — DO CONSELHO FISCAL. — ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (34.º) — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de outros tantos suplentes, acionistas ou não residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. — ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (35.º) — O Conselho fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe conferir. ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (36.º) — Os membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela assembléia geral. ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (37.º) — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do conselho fiscal, a diretoria convocará os respectivos suplentes. CAPÍTULO VI. — DO EXERCÍCIO SOCIAL. — ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (38.º) — O exercício social termina no dia trinta (30) de setembro de cada ano, data em que será levantado um balanço geral da sociedade em todos os valores ativos e passivos, com a observância das prescrições legais para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. — ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (39.º) — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo trigésimo oitavo (38.º) deste estatuto deverá dito prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. ARTIGO QUADRAGÉSIMO (40.º) — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social serão feitas as seguintes deduções: a) — cinco por cento (5%) para a Reserva legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; b) — quinze por cento (15%) para o fundo de aumento do capital social; c) — quatro por cento (4%) para o fundo de gratificação aos diretores, na forma do disposto no artigo trinta e três (33) destes estatutos; d) se-

te por cento (7%) para o fundo de participação dos empregados da sociedade nos lucros desta; e) — oito por cento (8%) para o fundo de assistência social em favor dos empregados da sociedade. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O saldo que remanescer após as deduções enumeradas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar conveniente. PARÁGRAFO SEGUNDO — Compete à assembléia geral ordinária, face às sugestões apresentadas pela diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação de dedução de que tratam as letras d) e e) deste artigo. ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (41.º) — Para compensar os resultados negativos porventura verificados no término do exercício social deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Aumento do capital social, e, se insuficiente os resultados positivos obtidos no exercício seguintes. CAPÍTULO VII. — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. — ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO (42.º) — Competirá à assembléia geral, determinar a forma de liquidação da sociedade, assim como, a duração do mandato do liquidante e respectiva remuneração. ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (43.º) — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. — VI) — Que, em conformidade com o Estatuto acima, que aceitam e aprovam tal como se acha transcrito nesta escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada TAXI AÉREO KOVACS, LTDA transformando-a, como de fato transformada já está em sociedade anônima sob a denominação de TAXI AÉREO KOVACS S/A, subscrevem todo o seu capital social na importância de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) convertendo as suas respectivas cotas na sociedade transformada, em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias nominativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, distribuídas da seguinte forma: a) — o acionista ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, fica com vinte e cinco mil (25.000) ações nominativas, no valor total de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00); b) — o acionista FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA, fica com seis mil oitocentas e setenta e cinco (6.875) ações nominativas, no valor total de seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros

(Cr\$ 6.875.000,00); c) — o acionista MANOEL DOURO DA COSTA, fica com seis mil oitocentas e setenta e cinco (6.875) ações nominativas no valor total de seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.875.000,00); d) — o acionista HERCULANO TRINDADE DA SILVA, fica com três mil duzentas e cinquenta (3.250) ações nominativas, no valor total de três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.250.000,00); e) — o acionista JOSÉ OLIVAR SALLES DA COSTA, fica com duas mil trezentas e setenta e cinco (2.375) ações nominativas, no valor total de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.375.000,00); f) — a acionista CÉLIA FERREIRA DA SILVA fica com três mil duzentas e cinquenta (3.250) ações nominativas, no valor total de três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.250.000,00); g) — a acionista MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO DA COSTA, fica com duas mil trezentas e setenta e cinco (2.375) ações nominativas, no valor total de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 2.375.000,00); VIII) — Que estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, apenas com a modificação de sua forma, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade tanto em sua vida mercantil como jurídica; VIII) — Que, a primeira diretoria fica composta dos seguintes membros, cujo mandato somente se expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela primeira assembléia geral ordinária a realizar-se no ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966): Diretor-Presidente, OSMAR PEREIRA SIMÃO; Diretor-Financeiro, JOSÉ OLIVAR SALLES DA COSTA; Diretor-Técnico, ADALBERTO KOVAC NOGUEIRA; Diretor de Operação, HERCULANO TRINDADE DA SILVA; IX) — Que é fixado em cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00) mensais os honorários de cada um dos membros da diretoria, a título de remuneração pelos seus trabalhos de administração social; X) — Que o primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato se expirará na data da posse dos que forem eleitos pela primeira assembléia geral

ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1.966): Membros Efetivos — ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO; EVANDRO COELHO E CLAUDIO AUGUSTO DE SÁ LEAL; Suplentes: CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO, IRAPUAN SALLES FILHO E SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO; XI) — Que os membros do conselho fiscal, quando em exercício, perceberão dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais cada um. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura, que outorgaram, aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Bilhete de Distribuição. — O senhor tabelião CHERMONT pode lavrar a escritura de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada TAXI AÉREO KOVACS, LTDA em sociedade anônima, sob a denominação social de TAXI AÉREO KOVACS S/A pelo valor de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00). — Par. 26 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). — A Distribuidora, INÊS MIRANDA. — Estava selado. — Declaro eu, tabelião, que o selo devido na presente escritura é pago por verba tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos translados e certidões que se expedirem — E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, AGNALDO CORRÊA E ALDENOR ARAUJO, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. — Eu, JOSÉ MARIA ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, tabelião substituta, subscrevo e assino. — A tabelião substituta, Rosa Maria Barata Leite, Belém, 26 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). — FRANCISCO KOVACS NOGUEIRA. — HERCULANO TRINDADE DA SILVA. — JOSÉ OLIVAR SALLES DA COSTA. — ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO. — MANOEL DOURO DA COSTA. — CÉLIA FERREIRA DA SILVA - MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO DA COSTA. — Testemunhas: AGNALDO CORRÊA E ALDENOR ARAUJO. — Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere ao pagamento o imposto do selo fe-

deral, no valor de Cr\$ 320.000,00 proporcional a Cr\$ 40.000.000,00 conforme a verba número 4015 em data 26 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). — Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 26 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), para todos os fins de direito. — Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho EGC da verdade.
Belém, 26 de fevereiro de 1964. — **Edgar da Gama Chermont.**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de março de 1964.
(a) A funcionária **Wilma Rocha.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Esta transformação em 4 vias foi apresentada no dia 4 de março de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo dez (10) fôlhas de ns. 552/561, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 170/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de março de 1964. O Diretor, **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 12/3/64)

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Carta de autorização n. 139 da **SUMOC**

— A V I S O —

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição em nossa sede social à Avenida Portugal 323 2o. andar — salas 209/13 nas horas de expediente, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 2 de março de 1964.
(aa) **Cap. Napoleão Carneiro Brasil** — Diretor Presidente — **Carlos Moraes de Albuquerque** — Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor Superintendente e **Fernandino Pinto** — Diretor Comercial.
(Ext. Dias 12, 13 e 14-3-64)

CONSTRUTORA GUALO S/A
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril vindouro às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 145 3o. andar — Sala 303/311 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963.

b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964.

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26-9-1940.

Belém, 10 de março de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Ordinária 1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem" (CATA) a se reunirem em assembléia geral ordinária no próximo dia 25 de março, às (17,00) horas, na sede social, à Estrada Nova do S.E.S.P., para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado a 31.12.63, compreendendo o balanço, a demonstração de "Lucros e Perdas", o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) — eleição de dois sub-diretores com o mandato reduzido previsto no art. 26, dos

estatutos sociais;

c) — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício;

d) — fixação dos honorários dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, tendo em vista haver a Companhia iniciado o seu efetivo funcionamento industrial.

e) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 3 de março de 1964.

Pela "Companhia Amazônia Textil de Aniagem" **CATA.**
Valdemiro Martins Gomes
Presidente

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/3/64)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem" (CATA) para uma reunião de assembléia geral extraordinária a ter lugar no próximo dia 28 de março corrente, às (17,00) horas, na sede social, à Estrada Nova do S.E.S.P., Estrada Nova do S.E.S.P., para o fim especial de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — aumento do capital social;

b) — reforma do estatuto;

c) — o que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1964.

Pela "Companhia Amazônia Textil de Aniagem" (CATA).

Valdemiro Martins Gomes
(Ext. — Dias 11, 12 e 13/3/64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

FALÊNCIA FUED MICHEL QUEMEL

Aviso aos Credores

Guilherme Alves Ribeiro, bancário, síndico da falência de Fued Michel Quemel, decretada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca em 20 de fevereiro de 1964, avisa aos credores da dita massa falida que diariamente, se encontra no Banco Moreira Gomes, S/A., à rua 15 de Novembro, n. 188, das 16 às 18 horas diariamente, a fim de atender aos interessados.

Todos os atos oficiais desta falência serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado

e no jornal "Folha do Norte", devendo as declarações de crédito serem apresentadas até o dia 10 do corrente mês.

Belém, 6 de março de 1964.

(a) **Guilherme Alves Ribeiro**, Síndico.

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém, 6 de março de 1964.

(a) **Erico Parente de Araújo**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 10, 11 e 13/3/64)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril vindouro, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, sala 310, afim de deliberarem sobre o seguinte: —

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém (PA), 11 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

LEITE INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto número 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 9 de março de 1964.

(a) José Maria Ferreira Leite
Diretor — Presidente
(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A — (OSNAVE)**Assembléia Geral****Ordinária**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal número 2627 de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1964.

America da Cruz Souza Sobral
Presidente

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

A. NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ficam à disposição dos srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, os documentos a que se referem o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1964.

(a) Moacyr de Castro Moura, Diretor.

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jo é Ribamar de Souza e Oneide Lemos Pereira ele, filho de Antonio Luiz de Souza e Adalgisa Maciel de Souza, ela filha de Albergo Aragão Ribeiro Pereira e Amelia Lemos Pereira, solteiros: — Benedito Duarte Soeiro e Maria de Lourdes Rodrigues Vidigal, ele filho de Milton Benedito Duarte Soeiro e Edy Silva Soeiro, ela filha de Floriano Barbosa Ferreira Vidigal e Maria Amélia Rodrigues Vidigal, solteiros: — José Naif Daibes Hamouche e Jandira Magno de Araújo, ele filho de Naif Daibes Hamouche e Manulia Koury Elias Hamouche, ela filha de Raimundo Camarão de Araújo e Raimunda Magno de Araújo, solteiros: — Alvaro Gonçalo Leitão e Maria Luiza Soares dos Reis, ele filho de Luiz Gonçalves Leitão e Albina Gonçalves, ela filha de Alfredo Rodrigues dos Reis e Orphila Soares dos Reis, solteiros: — Silvério Martins da Fonseca e Nazareth Nunes, ele filho de Manoel Martins de Fonseca e Maria Silvina, ela filha de Antonio Joaquim Nunes e Aurea Consuelo Nunes, solteiros: — Manoel Moacir dos Santos e Maria Rodrigues da Conceição, ele filho de Nicolau dos Santos e Maria Alves dos Santos, ela filha de Ana Borges da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramenta, escrevi.

Edith Puga Garcia

(T. 9168 — 12 e 19-3-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Ferreira Coutinho e Victória Silva da Costa, ele, filho de Francisco Ferreira Coutinho e Maria Braga Coutinho, ela filha de Luiza de Jesus Costa, solteiros: — Espedito Gonçalves da Luz e Raimunda Torres Sobrinho, ele filho de João Gonçalves da Silva e Luiza Gonçalves da Silva, ela filha de Pedro Torres Sobrinho e Josefa Casimiro, solteiros: — Nestor Lourinho de Souza e Osvaldina Guedes da Silva, ele filho de Dionizio de Souza e Maria de Gloria Lourinho, ela filha de João Guedes da Silva e Luciana Guedes da Silva, solteiros: — Orlando Ferreira Pena e Julieta Pereira da Silva, ele filho de Lino

Ferreira Pena e Laureana Ferreira Pena, ela filha de Francisco Pereira da Silva e Raimunda Silva Santos, solteiros: — Carlos Alberto dos Santos e Idarina Martin Coelho, filho de Eduarda dos Santos, ela filha de Benjamim Martins Coelho, solteiros: — Manoel Guimarães Santana e Carmelita Ferreira da Silva, ele filho de Sebastião Guimarães Santana e Julia Dantas Guimarães, ela filha de Paulo Ferreira da Silva e Hilda Ferreira da Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramenta, escrevi.

Edith Puga Garcia

(G. 12 e 19-3-64)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber ao que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, com prazo de trinta dias, que por este Juizo da Provedoria e Resíduos expediente da escritá Graziela Luna Lobato, se está processando o inventário dos bens ficados por falecimento de Antonio Carvalho Branco, e entre os herdeiros necessários, há o de nome Fernando Carvalho Branco que se encontra em lugar incerto e não sabido, ao qual pelo presente cito para comparecer ou se fazer representar no referido processo de inventário, sob pena de ser havido como revés. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que por cópias autênticas será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte (20) de dezembro de 1963. Eu, Graziela Luna Lobato, escritá o escrevo.

Walter Nunes de Figueiredo

(T. 7171 — 12.3.64)

COMARCA DA CAPITAL

Juizo de Direito da Quinta Vara Citação com o prazo de 20 dias A doutora Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente

Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, pelo presente, cita Eduardo Manoel Pereira de Magalhães e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, para responder aos termos da ação e despejo que se processa nesse Juizo, movida por Francisco Assis de Moraes, podendo contestá-la, sob pena de revelia, ou purgar a mora, no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do presente Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho, a seguir transcritos. — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível, Francisco Assis de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à avenida Nazaré, n. 24, representado por seu procurador judicial mira assinado, conforme procuração anexa (doc. 5), vem aqui respeitosamente propor contra Eduardo Manoel Pereira de Magalhães, português, casado, comerciante, e sua mulher, ambos domiciliados e residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação de despejo, pelos motivos e fundamentos legais que passa a expor. O A. entregou em locação ao Réu, mediante contrato verbal, o imóvel de sua propriedade, situado no Edifício Palácio do Rádio, apartamento n. 912, pelo aluguel mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser pago no fim de cada mês vencido. Sucede entretanto, que tendo o réu viajado para lugar incerto e não sabido, não mais pagou os aluguéis do mencionado apartamento, estando atualmente atrasado nos meses de novembro e dezembro do ano expirante, e mais os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano expirante, e mais os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, totalizando assim a quantia de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Nessas condições, vem o A. fundamentado no art. 15, item I, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, com suas diversas prorrogações, e art. 350 do Cod. de Processo Civil, requer a V. Excia. que se digne mandar citar o réu e sua mulher, por edital, para, no prazo da Lei vir contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, ser decretado o despejo, ficando citado desde logo para acompanhar a presente ação em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia. O Postulante indica como provas as admitidas em direito, recibos anexos doc. 1/4, depoimento do réu, sob pena de confissão, testemunhas, cujo rol apresentará em Juizo na devida oportunidade. Dê-se à presente o valor de Cr\$ 240.000,00 renda anual do imóvel São os termos em que D. t. A. espera deferimento. Belém, 2 de março de 1964. (a) p.p. Oswaldo Reis Está selada. (Despacho) — D. A. cite-se por edital, com o prazo de vinte dias. Belém, 3/3/64. — (a) Lidia Fernandes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de março de 1964. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrevivo interino, escrevi.

(a) Lidia Dias Fernandes.

(T. 9172 — 12.3-64)